



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PROVIMENTO Nº 69/2025-CGJME**

Determina a contagem manual de prazos processuais nas Auditorias Militares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Resolução nº 455/2022 do CNJ.

O Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 455/2022, estabeleceu as regras para comunicações processuais através do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e do Domicílio Judicial Eletrônico;

CONSIDERANDO que a referida resolução determina, em seus artigos 11 e 20, os procedimentos específicos para contagem de prazos processuais;

CONSIDERANDO a decisão da Presidência do CNJ no processo Cumprdec nº 0007669-94.2024.2.00.0000, de novembro de 2024, estabelecendo prazo final de 15 de maio de 2025 para integração dos tribunais ao DJEN;

CONSIDERANDO que, após 16 de maio de 2025, os tribunais não integrados devem certificar manualmente a contagem dos prazos para que reflitam a disciplina dos arts. 11 e 20 da Resolução nº 455/2022 do CNJ;

CONSIDERANDO o atraso na atualização da versão 9.14 do sistema eproc que impossibilitou a integração tempestiva da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul ao DJEN;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos e cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Auditorias Militares deverão certificar manualmente a contagem dos prazos processuais para que reflitam integralmente a disciplina estabelecida nos artigos 11 e 20 da Resolução nº 455/2022 do CNJ.

**Parágrafo único** - A certificação manual deve ser realizada em todos os atos processuais que dependam de contagem de prazo, observando-se as regras contidas na referida Resolução, mediante certidão específica nos autos, constando:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

I - A data do ato processual;

II - A forma de comunicação utilizada;

III - A data de início da contagem do prazo conforme a Resolução nº 455/2022 do CNJ;

IV - Referência expressa ao cumprimento dos arts. 11 e 20 da Resolução nº 455/2022.

**Art. 2º** - O disposto neste Provimento aplicar-se-á a todos os processos em tramitação nas Auditorias Militares, incluindo os atos processuais praticados a partir de 16 de maio de 2025, devendo ser realizada a devida adequação e certificação nos autos que por ventura ainda não observaram as regras da Resolução nº 455/2022 do CNJ.

**Art. 8º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 02 de junho de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**DES. MIL. RODRIGO MOHR PICON**

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL**

Disponibilizado no DJE nº 7.912, de 03/06/2025. Link de acesso:  
[https://www.tjrs.jus.br/servicos/diario\\_justica/dj\\_principal.php?tp=0&ed=7912&pag=12](https://www.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=7912&pag=12)